

Someiono auto
ter 1992
31/08/92.



FOLHA N.º 003
DATA 31/07/92
RUBRICA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 1992

PROCESSO

N.º 278/92

Interessado: Vereador José da Silva Aguiar
Projetos de Lei N.º 95/92

Assunto: Ordem de utilidade Pública

AUTUAÇÃO

Aos 31 (Trinta e um) — dias do mês de
Julho do ano de mil novecentos e noventa e dois
autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.



CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
PALÁCIO JUSTINIANO DE MELLO E SILVA NETTO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FOLHA N.º 002
DATA 31 / 07 / 92
RUBRICA

Lei Nº 4.094

D. 224

PROJETO-DE-LEI Nº 95/92

Considera de utilidade pública:

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, usando de atribuições legais;

A P R O V A :

Artigo 1º) - É considerado de utilidade pública o QUARTETO BRILHO CELESTE, sociedade civil de direito privado, de natureza religiosa, sem fins lucrativos.

Artigo 2º) - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Artigo 3º) - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

Em, 31 de julho de 1992

José da Silva Amorim

Autor

P R O T O C O L O	CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES N.º 278 Fis. 59 Livro 03 Colatina, 31 de 07 de 1992 _____ FUNDIONÁRIO
---	--

Visite Colatina na sua data magna... 22 de agosto

Telefones: 722-3142 e 722-3444 - 101 Anos de República - 168 anos de Independência

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

NOME,	NATUREZA,	SEDE,	FORO,	FINALIDADE,	E	DURAÇÃO
-------	-----------	-------	-------	-------------	---	---------

Artigo 1º Sob o nome QUARTETO BRILHO CELESTE, fundado em 04/87, um grupo de irmãos no Senhor Jesus Cristo, se unem para atingir os objetivos mencionados no artigo 3º com governo próprio no âmbito espiritual e no direito privado, de natureza religiosa e sem fins lucrativos.

Artigo 2º O QUARTETO BRILHO CELESTE terá sede e foro à Av. Beira Rio, s/nº, Centro, Colatina, Estado do Espírito Santo.

Artigo 3º A finalidade do QUARTETO BRILHO CELESTE será de:

- a) prestar culto a Deus, em espírito e em verdade;
- b) promover a edificação do povo de Deus;
- c) anunciar o Evangelho aos que estiverem sem o Senhor Jesus Cristo, declarando-lhes ser Ele o único Salvador do mundo;
- d) anunciar a volta de Cristo para arrebatar os salvos, a qualquer momento;
- e) difundir a música sacra e a proclamação do Evangelho, artística e culturalmente, visando a conversão dos homens a Cristo e a edificação dos salvos, através de apresentações em recintos fechados e ao ar livre, no rádio e na televisão, através de discos e fitas cassetes e demais meios;
- f) promover a estreita união entre entidades afins, Igrejas Evangélicas e os irmãos individualmente;
- g) ser e dar exemplo do alto e real valor de um quarteto na efetiva execução da música sacra na causa de Deus;
- h) promover, na medida do possível, assistência social, cultural, artística, etc., gratuitamente, a seus membros e a terceiros;
- i) promover, gratuitamente, a instrução artística e cultural, inclusive teológica, de todos os seus membros, a fim de capacitá-los para um melhor desempenho de suas responsabilidades cristãs;
- j) demais atividades afins.

S únicoº O exercício e a prática das finalidades far-se-ão na forma e pelos meios constantes deste artigo e suas alíneas, em locais não definidos em Lei, quer no atendimento a convites, quer nas programações elaboradas pela Diretoria.

Artigo 4º A duração será por tempo indeterminado.

Artigo 5º O QUARTETO se regerá pelas Escrituras Sagradas, pelo Estatuto Social e disposições legais pertinentes.

Seção 1a. - Natureza e números

Artigo 6º- São membros do QUARTETO as pessoas físicas que hoje o integram e os serão aqueles que virem integrar na forma do Estatuto Social, cujo número será ilimitado.

Artigo 7º- Somente membros de uma Igreja Evangélica, em plena comunhão, poderão ingressar no QUARTETO, como membros, sendo-lhes assegurados os direitos constantes deste Estatuto, quando também torna-lhes compulsória a observância dos deveres estabelecidos aos mesmos.

Seção 2a. - Dos Direitos e Deveres

Artigo 8º- São direitos assegurados aos membros do QUARTETO:

- a) participar de todas as programações peculiares a cada função ou peculiares a todo o grupo;
- b) sugerir hinos para o QUARTETO;
- c) sugerir programação e eventos;
- d) sugerir implementações aos Departamentos do QUARTETO;
- e) participar dos eventos elaborados pelos Departamentos;
- f) expor livremente pensamentos e convicções;
- g) votar e ser votado para cargos da Diretoria ou para Coordenador de Departamentos;
- h) desligar-se do QUARTETO, expondo as razões;
- i) outros privilégios inerentes ao grupo.

Artigo 9º- São deveres dos membros do QUARTETO:

- a) cultuar a Deus, horando-o e glorificando-o;
- b) imbuir do propósitos que levem o QUARTETO à firme consecução de suas finalidades;
- c) acolher as decisões da Diretoria e as de Coordenadores de Departamentos, auxiliando na execução administrativa, artística, cultural, evangélica, social, moral, espiritual, etc.;
- d) contribuir para o sustento do QUARTETO nos aspectos financeiro, artístico, cultural, evangelístico, social, moral, espiritual, etc., de acordo com a possibilidade de cada um;
- e) desempenhar com oração, dedicação e apreço todas as funções e tarefas para as quais for designado.

Seção 3a. - Da Admissão e Desligamento

Artigo 10º- A admissão e o desligamento de membros do QUARTETO dependerá de decisão da maioria de membros do mesmo,

em assembleia, em consonância com o Estatuto Social.

03

Artigo 11º- A admissão de membro no QUARTETO far-se-á nas condições seguintes:

- a) ser membro de uma Igreja Evangélica;
- b) estar em plena comunhão com a Igreja;
- c) desfrutar de boa reputação moral e espiritual;
- d) declarar estar completamente imbuído das finalidades do QUARTETO;
- e) ter recebido o chamado do Senhor Deus para desempenhar esta obra;
- f) ser aprovado nos testes pré-admissionais exercitados pelo Coordenador Artístico do QUARTETO, se a função para a qual esteja ingressando seja a de cantar;
- g) comprometer a sujeitar-se às condições estatutárias, às resoluções da Diretoria e às decisões de Coordenadores de Departamento a que esteja afeto.

Artigo 12º- O desligamento de membro do QUARTETO far-se-á seguintes condições:

- a) por morte;
- b) por pedido fundamentado;
- c) por conduta que comprometa o prestígio do QUARTETO;
- d) por desligar-se do rol de membros da Igreja;
- e) por ausência injustificável às programações.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Seção 1a. Da Diretoria Executiva

Artigo 13º- O governo do QUARTETO será exercido por uma Diretoria Executiva, no âmbito espiritual e no administrativo civil, com mandato indeterminado, eleitos e destituídos em assembleia dos membros, convocados especialmente para esse fim, competindo-lhes:

- a) representar o QUARTETO ativa e passivamente, em juízo ou em suas relações com terceiros;
- b) exercer toda a administração do QUARTETO, quer no âmbito espiritual, quer nas demais áreas;
- c) convocar os membros do QUARTETO para as programações;
- d) fazer divulgar os empreendimentos do QUARTETO;
- e) apreciar e decidir sobre convites e propostas;
- f) esforçar-se pela manutenção espiritual, moral, civil, econômica, etc., do QUARTETO;
- g) cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, suas próprias resoluções e decisões dos Coordenadores de Departamentos;
- h) promover a contratação e o desligamento de funcionários, fixando-lhes os vencimentos;
- i) promover a contratação de serviços de terceiros;

- j) contrair empréstimos e gravar de ônus;
- k) gerir os recursos patrimoniais e financeiros, aplicando-os em função das finalidades do QUARTETO;
- m) movimentar os numerários do QUARTETO em conta bancária, assinando as retiradas um só Diretor;
- n) promover e decidir por doações, legados, subvenções, campanhas, etc., de organismos nacionais ou internacionais, cujos recursos serão utilizados exclusivamente na execução das finalidades do QUARTETO;
- o) demais ato peculiares e necessários a atingir os ideais do QUARTETO.

Artigo 14º Os cargos da Diretoria Executiva são os de Presidente, Secretário e Tesoureiro, atribuindo-se aos:

PRESIDENTE:

- a) representar o QUARTETO ativa e passivamente, em juízo ou em suas relações com terceiros;
- b) dirigir o Departamento Cultural;
- c) convocar os membros para a execução das programações;
- d) assinar os atos e documentos do QUARTETO;
- e) vistoriar os balancetes e balanços do QUARTETO;
- f) pleitear perante organismos e instituições, nacionais e estrangeiros, doações, legados, subvenções, campanhas, etc., prestando contas a quem de direito;
- g) constituir procuradores, advogados, etc.;
- h) contratar e assinar escrituras, empréstimos, obrigações, hipotecar, gravar de ônus, etc.;
- i) convocar e presidir reuniões e assembleias do QUARTETO;
- j) supervisionar os departamentos do QUARTETO;
- l) demais atos peculiares ao cargo de Presidente.

SECRETÁRIOS:

- a) substituir o Presidente nas ausências ou impedimentos temporários;
- b) secretariar as reuniões e assembleias do QUARTETO;
- c) receber, expedir, assinar e arquivar correspondências;
- d) organizar e executar os trabalhos de secretaria;
- e) outras funções peculiares ao cargo de Secretário.

TESOUREIRO:

- a) controlar o movimento financeiro e apresentar os relatórios de receitas e despesas mensais;
- b) movimentar o numerário do QUARTETO em contas bancárias;
- c) guardar os livros financeiros e contábeis;
- d) manter arquivada documentação financeira;
- e) outras funções peculiares ao cargo de Tesoureiro.

Artigo 15º Os cargos de Diretoria Executiva serão renovados sempre que o QUARTETO entender oportuna a eleição de novos Diretores, não sendo atribuída nenhuma remuneração pelo exercício do cargo de Diretor.

Artigo 16º- O Departamento Artístico do QUARTETO BRILHO CELESTE, será integrado pelos cantores, professor de ensino do repertório musical, professor de canto, arranjador, compositor, etc., sendo dirigido por um Coordenador Artístico, escolhido pela Diretoria, competindo-lhe:

- a) instruir os cantores;
- b) elaborar o repertório musical;
- c) programar, quando julgar necessário, aulas de canto, assumindo diretamente a instrução ou sugerindo que um professor o faça;
- d) sugerir à Diretoria a gravação de discos, cassetes, etc., quando entender oportuno e conveniente fazê-lo;
- e) sugerir à Diretoria a renovação no quadro de cantores, no todo ou em parte, mediante razões fundamentadas, bem como o desligamento de cantores deste Departamento;
- f) zelar pelo prestígio artístico do QUARTETO, empenhando-se pelo seu desenvolvimento;
- g) emprestar colaboração nas programações;
- h) promover o espírito de união consigo e entre os cantores;
- i) orar pela vida espiritual do QUARTETO;
- j) pleitear apoio do Presidente, no sentido de ver-se executadas as metas deste Departamento;
- l) demais atividades afins.

Artigo 17º- Ao departamento Artístico competirá exercitar todas as atividades musicais, consoante as finalidades do QUARTETO, conforme Artigo 3º.

Seção 3a. - Do departamento de Evangelismo

Artigo 18º- O Departamento de Evangelismo do QUARTETO será constituído por evangelistas, ministros, obreiros, etc., encarregados do ministério do ensino e proclamação da Palavra de Deus, em recintos fechados ou ao ar livre, em rádios e televisão, em discos e fitas cassetes, etc., e demais meios e formas.

Artigo 19º- O Departamento de Evangelismo do QUARTETO será dirigido por um Coordenador escolhido pela Diretoria.

Seção 4a. - Do Departamento Cultural

Artigo 20º- O Departamento Cultural do QUARTETO será constituído pelos seus membros, tendo por finalidade, gratuitamente:

- a) promover a instrução teológica através de pessoas capazes, aos membros do QUARTETO;
- b) promover a orientação psicológica, de canto e de proclamação e ensino da Palavra de Deus, através de pessoas capazes, no sentido de um melhor aproveitamento em grupo dos dons pessoais de cada membro;
- c) promover outras orientações e instruções necessárias à

capacitação dos membros do QUARTETO.

Artigo 21º- O Departamento Cultural do QUARTETO será dirigido pelo Presidente da entidade.

C A P I T U L O IV

DO PATRIMÔNIO DO QUARTETO

Artigo 22º- Constituirá patrimônio do QUARTETO o numerário hoje em caixa, os bens móveis e imóveis que venha adquirir, os ingressos de recursos promovidos pelos próprios membros, os ingressos por doações, legados, subvenções, campanhas, etc., de Igreja Evangélicas, irmãos individualmente, organismos nacionais e internacionais, etc.

Artigo 23º- Todo o patrimônio do QUARTETO será utilizado para a consecução das suas finalidades constantes do Artigo 3º.

Artigo 24º- Constituirá despesas do QUARTETO, aquelas que visam exclusivamente consecução de seus ideais:

- a) despesas de viagens;
- b) despesas com aquisição de bens móveis e imóveis;
- c) honorários de prestadores de serviços profissionais;
- d) vencimentos de empregados;
- e) faturas de programas radiofônicos e televisados;
- f) honorários dos Coordenadores de Departamentos;
- g) impressão de folhetos, materiais de expediente e similares;
- h) despesas por locação de bens e serviços;
- i) despesas com assistência social e filantrópica;
- j) demais despesas necessárias a atingir os ideais.

C A P I T U L O V

DA DISSOLUÇÃO

Artigo 25º- O QUARTETO se dissolverá em caso de:

- a) deixar de exercer suas finalidades;
- b) decisão de seus membros em assembleia convocada especialmente para este fim.

Artigo 26º- ocorrendo a dissolução, o patrimônio terá o fim que os membros definirem, preferindo-se a destinação à entidade congênere ou instituição religiosa.

FOLHA N.º 009
DATA 31/07/92
RUBRICA 07

C A P I T U L O IV

Seção 1a. - Do Exercício Social

Artigo 27º- O exercício social do QUARTETO terá a duração de um ano e coincidirá com o ano civil, podendo a Diretoria elaborar balancetes e balanços em período inferior a doze meses, dependendo de sua conveniência, e legislação em vigor.

Seção 2a. - Da Responsabilidade Civil

Artigo 28º- Os membros do QUARTETO, os Diretores e Coordenadores, não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela entidade, salvo se por ação ou omissão voluntárias provocarem danos a terceiros.

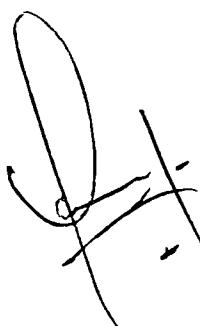
Seção 3a. - Da Vigência

Artigo 29º- A vigência do presente Estatuto Social ocorrerá a partir da presente data.

Seção 4a. - Das Alterações Estatutárias

Artigo 30º- As alterações estatutárias efetivar-se-ão por decisão dos membros em assembleia convocada para esse fim.

Colatina(ES), 03 de Novembro de 1991.



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

REGISTRO DAS PESSOAS JURÍDICAS

COLATINA - ESPIRITO SANTO

Oficial: DR. MOACIR DALLA

Substituto: DR. MOACIR DALLA JUNIOR

Registro sob n. 542 às fls. 1 do Livro A-1
Colatina, 28 de julho de 1992
 Oficial Leopoldo Rizzo

GOLATINA E. SANTO
ANO XXXVIII - 1844
6.ª FEIRA — 03/07/92
Cr\$ 15,00

O Colatinense

Órgão Oficial dos Poderes Públicos Municipais

FUNDADO EM 1953

PORTE PAGO
DR/ES
ISR - 42-182/68

FOLHA N.º 01

DATA 31/07/92

RUBRICA F

Atos Oficiais

PORTARIA N° 12/92

PrimoVe . Servidor:

O Prefeito Municipal de Colatina, do
Estado do Espírito Santo, no uso de suas
atribuições legais e em especial das con-
cedidas no Artigo 1.^o da Lei Municipal nº
1.384 de 26 de outubro de 1988 em vista
do que consta no memorando nº
19/92, datado de 05.06.92, baixa a
seguinte Portaria:

Artigo 1.º - Fica promovido à Classe "H", da cargo de Assistente Operacional — CARRIÇA X. o servidor HÉLCIO JOSÉ FERREIRA.

Artigo 2.º — Esta Portaria entra em vigor a partir de 02 de junho de 1992, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 10 de junho de 1992.

DILO BINDA
Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 10 de junho de 1.992

Portaria n.º 12, de 22 de junho de 1992

Concede Títulas a Servidor Comissionado

C. Secretário Municipal de Administração e dos Recursos Humanos, da Prefeitura Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, usando de atribuição legal, é tendo em vista o que consta do procedimento protocolado sob o n.o 6490/92, resuelve conceder ao Chefe do Departamento de Estradas, LEONARDO DOS SANTOS, 30 (trinta) dias de férias relativas ao período 1991 a 1992, a partir de 1.^o (primeiro) de julho do corrente ano.

Registra-se e Cumpra-se

Secretaria Municipal de Administração e
dos Recursos Humanos, em 22 de junho
de 1992.

ARGEMIRO BALARINI

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMIRISTRAÇÃO
dos Recursos Humanos
Registrada nessa Secretaria Municipal de
Administrado e dos Recursos Humanos,
em 22 de junho de 1992.

HARVEY GERALDO FERREIRA
Chefe do Departamento de Recursos
Humanos

EXTRATO DO ESTATUTO DO QUARTETO BRILHO CELESTE

Reforma do Estatuto — As Alterações estatutárias efetivar-se-ão por decisão dos membros em assembléia convocada por esse ato.

Responsabilidade civil — Os membros, os diretores e os coor^{de}nadores, n^o respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela entidade, salvo se por ação ou omissão voluntária provo- carem danos a terceiros.

Extinção — O Quarteto se dissolverá em caso de: a) deixar de exercer suas finalidades; b, c) decisão de seus membros em assembleia para este fim e nesse caso, o patrimônio terá o fim que os membros definirem, preferindo-se a definição à entidade, ou a entidade ou instituição religiosa.

de congênero ou instituição religiosa.
Da Presidência — A 1.^a Executiva eleita é
formada por: Presidente — Wander Ro-
drigues das Mercês; Secretário — Elio
Moreira; e, Tesoureiro: — Mateus Ro-
drigues da Cunha.

CONVOCACAO

Convoco todos os membros do conselho
Municipal de Saúde para Reunião Extraor-
dinária no dia 08/07/92, às 19:00h na
Biblioteca Pública Municipal.

Pauta: Discussão e Aprovação do Regimento Interno
WILLEM KLINGER MACHADO
Municipal de Saúde

O Trabalho Tudo Vence

FOLHA N.º 012
DATA 31/07/92
RUBRICA F.

Cíci especial do Quarteto Brilho Celeste, realizada, aos três (03) dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e noventa e um (1991), às vinte (20) horas, nas dependências da Primeira Igreja Batista em Colatina, situada na Avenida José Joaquim, Centro, na cidade de Colatina, Estado do Espírito Santo, reuniram-se depois de devidamente os componentes que ao final assinam, todos residentes no Estado do Espírito Santo, com a finalidade de aprovar o Estatuto do Quarteto Brilho Celeste. Assumindo a presidência dos trabalhos, o Senhor Wander Rodrigues das Dores, o qual comandou o secretário, o Senhor Elieser Ferreira Gomes para compor a mesa, em seguida o Presidente dirigiu a leitura bíblica em I Peão capítulo quatro (04), versículo sete (07), após comitidas os irmãos Marco Antônio da Costa e Russell Tomás Gomes para elevarem a Deus em oração. O Presidente, passou a votação do Estatuto, sendo o mesmo aprovado em unanimidade, com a seguinte redação:

Estatuto Social

Capítulo I - Nome, Natureza, Sede, Foco, Finalidade, e Duração.

Artigo 1º - Sob o nome Quarteto Brilho Celeste, fundado em 04/87, um grupo de irmãos no Senhor Jesus Cristo, se unem para atingir os objetivos mencionados no artigo 3º com governo próprio no âmbito espiritual e no direito privado, de natureza religiosa e sem fins lucrativos.

Artigo 2º - O Quarteto Brilho Celeste terá sede e foco na Av. Beira Rio, s/nº, Centro, Colatina, Estado do Espírito Santo.

Artigo 3º - A finalidade do Quarteto Brilho Celeste, será de: a) prestar culto a Deus, em espírito e em verdade; b) promover a edificação do povo de Deus: afunilar o Evangelho aos que estiverem sem o Senhor Jesus Cristo, declarando-lhes ser Ele o único Salvador do mundo; c) anunciar a volta de Cristo para arrebatá-los salvo, a qualquer momento; e) difundir a música

terialmente, visando a conversão dos homens à Cristo e a edificação dos salvos, através de apresentações em recintos fechados e ao ar livre, na rádio e na televisão, através de discos e fitas cassetes e demais meios; f) promover a estreita união entre entidades a fins, Igrejas Evangélicas e os irmãos individualmente; g) ser e dar exemplo de alto e real valor de um quarteto na efetiva execução da música sacra na causa de Deus; h) promover, na medida do possível, assistência social, cultural, artística, etc., gratuitamente, a seus membros e a terceiros; i) promover, gratuitamente, a instrução artísticas e cultural, inclusive teológica, de todos os seus membros, a fim de capacitar-lhes para um melhor desempenho de suas responsabilidades cristãs; j) demais atividades afins.

Artigo 3º - O exercício e a prática das finalidades far-se-ão na forma e pelos meios constantes deste artigo e suas alíneas, em locais não definidos em lei, quer no atendimento a convites, quer nas, programações elaboradas pela Diretoria.

Artigo 4º - A duração será por tempo indeterminado.

Artigo 5º - O Quarteto se regerá pelas Escrituras Sagradas, pelo Estatuto Social e disposições legais pertinentes.

Capítulo II - Dos Membros

Leição 1º - Natureza e números - Artigo 6º - São membros do Quarteto as pessoas físicas que hoje o integram e os serão aqueles que vierem integrar na forma do Estatuto Social, cujo número será ilimitado, digo, ilimitado.

Artigo 7º - Somente membros de uma Igreja Evangélica, em plena comunhão, poderão ingressar no Quarteto, como membros, sendo-lhes assegurados os direitos constantes deste Estatuto, quando também tornarem compulsória a observância dos deveres estabelecidos aos membros, digo, mesmo.

Leição 2º - Dos Diretores e Fornecedores

Artigo 8º - São diretores assegurados aos membros do Quarteto:

- Participar de todas as programações peculiares a cada função ou peculiares a todo o grupo;
- Sug-

rir lições para o Quarteto; c) sugerir programação e eventos; d) sugerir implementações aos Departamentos do Quarteto; e) participar dos eventos elaborados pelos Departamentos; f) expor livremente pensamentos e convicções; g) votar e ser votado para cargos da Diretoria ou para Coordenadores de Departamentos; h) desligar-se do Quarteto, expondo as razões; i) outros privilégios inerentes ao grupo. Artigo 9º - Os deveres dos membros do Quarteto: a) Cultuar a Deus, honrando-O e glorificando-O; b) Imbuir dos propósitos que levem o Quarteto à íntime consecução de suas finalidades; c) Acolher as decisões da Diretoria e as de Coordenadores de Departamentos, auxiliando na execução administrativa, artística, cultural, evangelística, social, moral, espiritual, etc.; d) Contribuir para o sustento do Quarteto nos aspectos financeiro, artístico, cultural, evangelístico, social, moral, espiritual, etc., de acordo com a possibilidade de cada um; e) desempenhar com oração, dedicação e apreço todas as funções e tarefas para as quais for designado.

Seção 3º - Da Admissão e Desligamento - Artigo 10º - A admissão, digo, admissão é o des-

ligamento de membros do Quarteto dependerá de decisão da maioria de membros do mesmo em assembleia, em consonância com o Estatuto Social. Artigo 11º - A admissão de membro no Quarteto far-se-á nas condições seguintes:

- a) Ser membro de uma Igreja Evangélica;
- b) Estar em plena comunhão com a Igreja;
- c) Desfrutar de boa reputação moral e espiritual;
- d) declarar estar completamente imbuído das finalidades do Quarteto;
- e) Ter recebido o chamado do Senhor Deus para desempenhar esta obra;
- f) Ser aprovado nos testes pré-admissionais, digo, pré-admissionais exercitados pelo Coordenador Artístico do Quarteto, se a função para a qual esteja ingressando seja a de cantar;
- g) Comprometer-se sujeitar-se às condições estatutárias, às resoluções da Diretoria e às decisões de los

O desligamento de membros do Quarteto far-se-á nas seguintes condições: a) Por morte; b) Por pedido fundamentado; c) Por conduta que comprometa o prestígio do Quarteto; d) Por desligar-se do rol de membros da Igreja; e) Por ausência injustificável às programações.

Capítulo III - Da Administração - Seção 1ª - Da Diretoria Executiva - Artigo 13º. O governo do Quarteto será exercido por uma Diretoria Executiva, no âmbito espiritual e no administrativo civil, com mandato indeterminado, eleitos e destituídos em assembleia dos membros, convocados especialmente para esse fim, competindo-lhe:

- a) Representar o Quarteto ativa e passivamente, em juízo ou em suas relações com terceiros;
- b) Exercer toda a administração do Quarteto, quer no âmbito espiritual, quer nas demais áreas;
- c) Convocar os membros do Quarteto para as programações;
- d) Fazer divulgar os empreendimentos do Quarteto;
- e) Apreciar e decidir sobre convites e propostas;
- f) Enforçar-se pela manutenção espiritual, moral, civil, econômica, etc., do Quarteto;
- g) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, suas próprias resoluções e decisões dos Conselhos e Departamentos;
- h) Promover a contratação e o desligamento de funcionários fixando-lhes os vencimentos;
- i) Promover a contratação de serviços de terceiros;
- j) Contrair empréstimos e gravar de ônus;
- l) Gerir os recursos patrimoniais e financeiros, aplicando-os em função das finalidades do Quarteto;
- m) Movimentar os numerários do Quarteto em conta bancária, assinando as retiradas um só Diretor;
- n) Promover e decidir por doações, legados, subscrições, campanhas, etc., de organismos nacionais ou exclusivamente na execução das finalidades do Quarteto;
- o) Outros atos peculiares e necessários a atingir os ideais do Quarteto.

Artigo 14º. Os cargos da Diretoria Executiva, digo, Presidente, Secretário e Tesoureiro, atribuindo-se ao Presidente:

- a) Representar o Quarteto ativa e passivamente, em juízo ou em suas relações com terceiros;
- b) Dirigir o Departamento Cultural;
- c) Convocar os

FOLHA N.º 17

DATA 31/07/72

RUBRICA

3

membros para a execução das programações; d) Assinar os atos e documentos do Quarteto; e) Rastrear os balanços e balancetes do Quarteto; f) Pleitear perante organismos e instituições, nacionais e estrangeiros, doações, legados, subvenções, campanhas, etc., prestando contas a quem de direito; g) Constituir procuradores, advogados, etc.; h) Contratar e assinar escrituras, empréstimos, obrigações, hipotecas, gravar de ônus, etc.; i) Convocar e presidir reuniões e assembleias do Quarteto; j) Supervisionar os departamentos do Quarteto; l) Demais atos peculiares ao cargo de Presidente. Secretário: a) Substituir o Presidente nas ausências ou impedimentos temporários; b) Secretariar as reuniões e assembleias do Quarteto; c) Receber, expedir, assinar e arquivar correspondências; d) Organizar e executar os trabalhos de secretaria; e) Outras funções peculiares ao cargo de secretário. Tesoureiro: a) Controlar o movimento financeiro e apresentar os relatórios de receitas e despesas mensais; b) Manter o numerário do Quarteto em contas bancária; c) Guardar os livros financeiros e contábeis; d) Manter arquivada a documentação financeira; e) Outras funções peculiares ao cargo de tesoureiro.

Artigo 15º Os cargos de Diretoria Executiva serão renovados sempre que o Quarteto entender oportuna a eleição de novos Diretores, não sendo atribuída remuneração pelo exercício do cargo de Diretor. Seção 2ª Do Departamento Artístico Artigo 16º O Departamento Artístico do Quarteto Brilho Celeste, será integrado pelos cantores, professor de ensino do repertório musical, professor de canto, arranjador, compositor, etc., sendo dirigido por um Coordenador Artístico, escolhido pela Diretoria, competindo-lhe: a) Instruir, dirigir, instruir os cantores; b) Elaborar o repertório musical; c) Programar, quando julgar necessário, aulas de canto assumindo diretamente a instru-

entender oportuno e conveniente fazê-lo; e) Fugir à Diretoria a renovação no quadro de cantores, no todo ou em parte, mediante razões fundamentadas, bem como o desligamento de cantores deste Departamento; f) Elar pelo prestígio artístico do Quarteto, empenhando, digo, em pensando-se pelo seu desenvolvimento; g) Emprestar colaboração nas programações; h) Promover o espírito de união consigo e entre os cantores; i) Dar pela vida espiritual do Quarteto; j) Pleitear apoio do Presidente, no sentido de ver-se executadas as metas deste Departamento;

l) Demais atividades afins.

Artigo 17º - O Departamento Artístico competirá exercitar todas as suas, digo, atividades musicais, consonantes as finalidades do Quarteto, conforme Artigo 3º.

Sepa 3º - Do Departamento de Evangelismo

Artigo 18º - O Departamento de Evangelismo do Quarteto será constituído por evangelistas, ministros, obreiros, etc., encarregados do ministério do ensino e proclamação da Palavra de Deus, em recintos fechados ou ao ar livre, em rádios e televisão, em discos e fitas cassetes, etc., e de outras meios e formas.

Artigo 19º - O Departamento de Evangelismo do Quarteto será dirigido por um Coordenador escolhido pela Diretoria.

Sepa 4º - O Departamento Cultural

Artigo 20º - O Departamento Cultural do Quarteto será constituído pelos seus membros, tendo por finalidade, gratuitamente: a) Promover a instrução teológica através de pessoas capazes, aos membros do Quarteto; b) Promover a orientação psicológica, de canto e de proclamação e ensino da Palavra de Deus, através de pessoas capazes, no sentido de um melhor aproveitamento em grupo dos dons pessoais de cada membro; c) Promover outras orientações e instruções necessárias à capacitação dos membros do Quarteto.

Artigo 20º, digo, 21º - O Departamento Cultural do Quarteto será dirigido pelo Presidente da entidade.

Capítulo II - Do Patrimônio do Quarteto

Artigo 22º

FOLHA N.º 019

DATA 30/10/1924

RUBRICA

• Constituição patrimônio do Quarteto - o numerário hoje em dia, os bens móveis e imóveis que venha adquirir, os ingressos de recursos promovidos pelos próprios membros, os ingressos por doações, legados, subvenções, campanhas, etc., de Igreja Evangélicas, irmãos individualmente, organismos nacionais e internacionais, etc. Artigo 23º - Todo o Patrimônio do Quarteto será utilizado para a consecução das suas finalidades constantes do Artigo 3º. Artigo 24º - Constituirá despesas do Quarteto, aquelas que visam exclusivamente consecução de seus ideais: a) Despesas de viagens; b) Despesas com aquisição de bens móveis e imóveis; c) honorários de prestadores de serviços profissionais; d) vencimentos de empregados; e) faturas de programas radiofônicos e televisados; f) honorários dos Coordenadores de Departamentos; g) impressão de folhetos, materiais de expediente e similares; h) Despesas por locação de bens e serviços; i) Despesas com assistência social e filantrópicas; j) Demais despesas necessárias a atingir os ideais. Capítulo I - Da Dissolução - Artigo 25º - O Quarteto se dissolverá em caso de: a) deixar de exercer suas finalidades; b) Decisão de seus membros em assembleia convocada especialmente para este fim. Artigo 26º - Correndo a dissolução, o patrimônio terá o fim que os membros definirem, preferindo-se a destinação à entidade congênere ou instituição religiosa. Capítulo II - Secção 1ª - Do Exercício Social - Artigo 27º - O exercício social do Quarteto terá a duração de um ano e coincidirá com o ano civil, podendo a Diretoria elaborar balanços e balancetes em período inferior a doze meses, dependendo de sua conveniência e legislação em vigor. Secção 2ª - Da Responsabilidade Civil - Artigo 28º - Os membros do Quarteto, os Diretores e Coordenadores, digo, Coordenadores, não respondem

rias provisórias dadas a terceiros. Leião 3a Das 3 Digências - Artigo 2.ºº - A vigência do presente Estatuto Social ocorrerá a partir da presente data. Leião 4º - Das Alterações Estatutárias. Artigo 3ºº As alterações estatutárias efetuar-se-ão por decisão dos membros em assembleia convocada para esse fim. A Assembleia Geral, que aprovar este Estatuto, procederá a eleição dos membros a Diretoria do Conselho Fiscal, os quais serão empossados para mandatos de três (03) anos.

Depois de declarar definitivamente constituído o Quarteto, o senhor Presidente convocou os componentes do Quarteto que procederam para, digo, a eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal previstas nos Estatutos. Após indicações e debates a Diretoria e o Conselho Fiscal do Quarteto, com propostas e apoios para cada cargo, ficaram assim constituídos: Diretoria - Presidente - Wander Rodrigues das Neves; Secretário - Eraldo Moreira; Tesoureiro - Matheus Rodrigues da Cunha; Conselho Fiscal - Efectivo - Eraldo Ferreira da Silveira; Suplentes - Russel Thomas Gomes; Elieser Ferreira Bessa; Suplentes - Marco Antônio da Costa; Samuel Rodrigues da Cunha; Degeny Moreira.

Presidente: Wander Rodrigues das Neves

Secretário: Eraldo Moreira

Tesoureiro: Matheus Rodrigues da Cunha

Efectivo:

Eraldo Ferreira da Silveira

Russel Thomas Gomes

Elieser Ferreira Bessa

Suplentes: P

Marco Antônio da Costa

Gunnar

Degeny Moreira

EM TEMPO: c/o Capítulo I, artigo 2º, onde se lê, Avenida Beira Rio, leia-se, Avenida José Zoin. O Presidente convidou o irmão Saldecir Bandeira da Silva para a

rar ao Senhor encerrando a Assembleia. Eu, secretário
do, farei a presente Ata, que após lida e aprovada
rei por mim assinada e pelo Presidente.

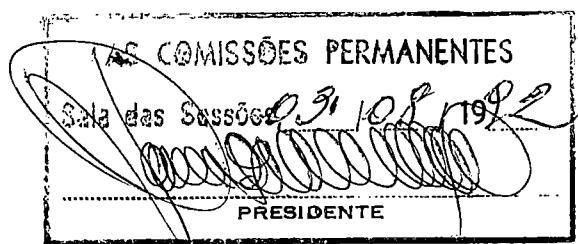
Secretário: G. J. S.

Presidente: J. A. M.

FOLHA N.º 02

DATA 31/07/92

BÚBRICA





CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

PALÁCIO JUSTINIANO DE MELLO E SILVA NETTO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

REQUERIMENTO DE URGENCIA N°

Senhor Presidente,

Os Vereadores que este subscrevem REQUEREM
à V.Exa., após ouvida a douta decisão do Plenário desta au-
gusta Casa de Leis, de conformidade com o artigo 131, Pará-
grafo 2º, da Resolução Nº 01/84, de 05/12/84, (Regimento In-
terno), a dispensa dos interstícios regimentais para única
discussão, o Projeto de Lei
Nº 95/92, oriundo do Vereador José da Silva Amorim
em que. "CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA".

Colatina, 17 de Agosto de 1992

The diagram consists of two sets of parallel horizontal lines. On the left side, there are seven horizontal lines. A diagonal line segment connects the top-left corner of the first line to the bottom-right corner of the seventh line. On the right side, there are also seven horizontal lines. A second diagonal line segment connects the top-right corner of the first line to the bottom-left corner of the seventh line. The two diagonal lines intersect at their midpoints. A small square is drawn at this intersection point.

ZIN

Visite Colatina na sua data magna... 22 de agosto

Telefones: 722-3142 e 722-3444 - 101 Anos de República - 168 anos de Independência



CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

PALÁCIO JUSTINIANO DE MELLO E SILVA NETTO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER

A COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, reunida para apreciar o Projeto de Lei nº 95/92, que "CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA", de autoria do Vereador José da Silva Amorim, obedecendo o que estabelecem os Artigos 43 e 69 do Regimento Interno da Casa, entende que o referido Projeto de Lei encontra amparo no Artigo II da Lei Orgânica Municipal, que diz: "Compete privativamente ao Município": Inciso I: "legislar sobre assuntos de interesse local". Tendo em vista o exposto, somos pelo aaprovação do Projeto de Lei em tela, solicitando aos nobres edis que acompanhem nosso Parecer.

Sala das Comissões

Em, 12 de Agosto de 1 992

Assinatura de 02

(don) Membros

da Comissão

Solli Nascimento

Helláctis

Visite Colatina na sua data magna... 22 de agosto

Telefones: 722-3142 e 722-3444 - 101 Anos de República - 168 anos de Independência

Aprovado em 24/10/82
Discussão por: Manoel de Oliveira
Sala das Sessões, 24/10/82

PRESIDENTE

Aprovado em 24/10/82
Discussão por: Manoel de Oliveira
Sala das Sessões, 24/10/82

PRESIDENTE

227/92

Em, 25 de agosto de 1 992

Do Presidente da Câmara Municipal de Colatina
Ao Prefeito Municipal de Colatina
REF. Remessa (Faz).

Senhor Prefeito,

Na qualidade de Presidente deste Poder Legislativo Municipal, faço chegar às mãos de V.Exa., cópias das Leis n°s. 4 094, 4 095, 4 096, 4 097 e 4 098, todas aprovadas na Reunião Ordinária do dia 24 de agosto de 1 992.

Sendo só, para o momento, reitero os protestos de elevada estima e distinta consideração.

SAUDAÇÕES CORDIAIS

JOSE DONALDO GIACOMIM
PRESIDENTE

Ao
Exmo. Sr.
Dr. Dilo Binda
DD.Prefeito Municipal de Colatina
Nesta.
Ifm.

LEI Nº 4.094

Considera de Utilidade Pública:

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, usando de atribuições legais,

APROVA:

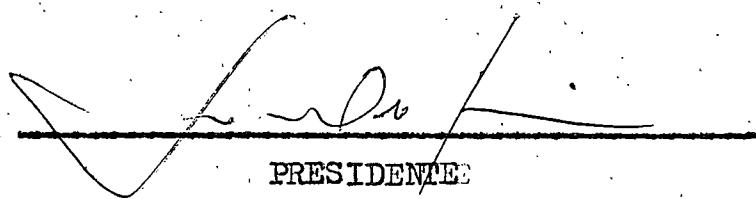
Artigo 1º - É considerado de utilidade pública o QUARTETO BRILHO CELESTE, sociedade civil de direito privado, de natureza religiosa, sem fins lucrativos.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se

Câmara Municipal de Colatina, 24 de agosto de 1.992



PRESIDENTE

Registrado e Publicado nesta Secretaria nesta data

SECRETÁRIO

ZM.